

OF. CIRCULAR 086/2016.

site: [www.sindcapri.com.br](http://www.sindcapri.com.br)

Campinas, 19 de Julho de 2016.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de **Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região**

**Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 18/07/2016 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017" entre esta entidade em timbre e o SINDETRANS – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região, contendo 50 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

**REAJUSTE SALARIAL:** Para os empregados que percebiam salários de até R\$ 4.100,00, será aplicado um reajuste num percentual de **7%** (sete por cento) em duas parcelas no percentual de 3,5% (três e meio por cento) nos meses de maio de 2016 e novembro de 2016.

E para aqueles que percebiam salários, em 30/04/2016, superiores a R\$ 4.100,00, fica garantido o valor mínimo de R\$ 143,50 em de maio/2016 e de mais R\$ 143,50 em novembro/2016, a títulos de reajuste, sem prejuízos da livre negociação entre empregado/empregador.

**As empresas efetuarão o pagamento da diferença de maio e junho e julho juntamente com o pagamento de agosto/2016, sem qualquer prejuízo.**

	<i>Maio/2016</i>	<i>Novembro/2016</i>
Assistente ou Encarregado Administrativo	R\$ 1.878,79	R\$ 1.942,32
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.058,23	R\$ 1.094,01
Conferente	R\$ 1.270,85	R\$ 1.313,82
Vigia	R\$ 1.058,23	R\$ 1.094,01

1. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de validade desta Convenção (01/05/2016 a 30/04/2017), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, juntamente com o pagamento dos salários dos meses de outubro/2016 e abril/2017, ou no máximo até o 15º dia desses meses.

O pagamento desse benefício ao empregado admitido ou demitido antes ou depois das datas acima identificadas, será aplicada a proporcionalidade aos meses trabalhados correspondendo a R\$ 50,00 ( quarenta e cinco reais) a cada mês ou fração trabalhado

2. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Será pago aos funcionários, quando em serviços externos, em viagens, acima de 50 km, sendo facultativo as empresas a concessão desse reembolso através de vale refeição ou, quando não aceito pelo comercio, através de antecipação em dinheiro.

Almoço/Jantar (Interno/Externo):	R\$ 17,60
Pernoite:	R\$ 21,50
Café da Manhã:	R\$ 9,00

3. **PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:** Faz jus ao PTS mensal todo empregado que completar 02 (dois) anos de serviços consecutivos e efetivamente prestados ao mesmo empregador, e será de 5% (cinco por cento) calculados sobre o salário do conferente.

4. **DA CESTA BÁSICA**



Será concedida gratuita e mensalmente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica, ou vale-alimentação no valor equivalente, composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	12	Quilos	<b>Arroz (Tipo 01)</b>
2	03	Quilos	<b>Feijão Carioca (Tipo 01)</b>
3	05	Latas	<b>Óleo de Soja</b>
4	05	Pacote	<b>Macarrão (500 gramas)</b>
5	01	Lata	<b>Extrato de Tomate (370 gramas)</b>
6	06	Quilos	<b>Açúcar Cristal</b>
7	1,5	Quilos	<b>Café</b>
8	01	Quilo	<b>Farinha de Trigo</b>
9	01	Pacote	<b>Fubá Mimoso (500 gramas)</b>
10	01	Quilo	<b>Sal Refinado</b>
11	02	Pacotes	<b>Biscoito (200 gramas)</b>
12	05	Unidades	<b>Sabonetes</b>
13	05	Barras	<b>Sabão em pedra</b>
14	01	Tube	<b>Pasta de Dente</b>

**OBS:** A Cesta Básica deverá ser entregue no dia do pagamento ou no dia do adiantamento salarial. As empresas que durante a vigência do contrato de trabalho não fornecerem as cestas básicas ou vale-alimentação, ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado pelo não cumprimento desta cláusula, no valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) por cada cesta não fornecida, por ocasião da demissão.

## 5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **3%** (três por cento) de seus salários nos meses de **Julho/2016, Setembro/2016, Novembro/2016 e Janeiro/2017**, totalizando 12%, e recolher a esta entidade através de guias próprias a serem enviadas. Segue anexa a guia para recolhimento da primeira parcela (julho/2016).

O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

**Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO** - Votação: unânime.

**Publicação:** DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

**Julgamento:** 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (*Grifamos*)

**Glauber Luiz Castelhana**

Diretor